

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Campina Grande do Sul em 19 de Setembro de 2017

Exma. (o) Sra(o). pregoeira(o) e a Secretária ,de Licitações e Compras e Presidente da Comissão de Licitação do Prefeitura Municipal de Rio Grande -RS, ficando assim, conforme o caso:

Ilustríssimo Presidente da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Rio Grande -RS.

Ref.: **Processo Licitação - Pregão Eletrônico nº 040/2017 – SMMUA**

SINALSUL EQUIPAMENTOS -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.048.995/0001-72, com sede na Walfrido |Ribeiro de Souza nº383 centro CEP 83430-000 email sinalsul@sinalsul.net fone 41-3676-1086, na cidade de Campina Grande do Sul, estado do Paraná , por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência ou Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscreveste tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto EDITAL DE Pregão Eletrônico nº 040/2017 – SMMUA.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº(**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DE Pregão Eletrônico nº 040/2017 – SMMUA**) que vem assim redacionada:

Pregão Eletrônico nº 040/2017 – SMMUA

Presencial MEMORIAL DESCRITIVO

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A) Veiculo Tipo caminhão, combustão à diesel, com equipamento de

demarcação viária à base de tinta fria montado sobre a carroceria.

2.1. Equipamento de demarcação viária à base de tinta fria.

2.1.1 Plataforma

2.1.1.1 Medidas: 330 x 175 x 230 cm;

2.1.1.2 Com fechamento lateral do teto;

2.1.1.3 Piso da plataforma com distância máxima do solo de 100 cm;

2.1.1.4 A plataforma deve ser montada com perfis, tubos, chapas de alumínio corrugadas para pisos, escadas e todo material em aço tratado com fundo anticorrosivo e acabamento final em pintura sintética;

2.1.2 Conjunto de equipamentos para demarcação viária

2.1.2.1 02 (dois) reservatórios em aço galvanizado a fogo com capacidade de 150 (cento e cinquenta) litros cada, pressurizado, com todos os dispositivos de segurança, tampa dos tanques com no mínimo 320 (trezentos e vinte) mm de diâmetro, estampadas em chapa de 1/4", fixada com no mínimo cinco presilhas e vedação em borracha *viton* (fluorocarbono), agitador com acionamento hidráulico raspando constantemente as paredes do recipiente de tinta e mantendoa homogênea, tubulação independente que permita pintar em duas cores, bocal de alimentação com peneira estampada em aço;

2.1.2.2 01 (um) reservatório auxiliar em aço galvanizado a fogo com capacidade 40 (quarenta) litros, pressurizado, com todos os dispositivos de segurança, tampa com no mínimo 320 (trezentos e vinte) mm de diâmetro, estampada em chapa de 1/4", fixada com no mínimo cinco presilhas e vedação em borracha *viton* (fluorocarbono), agitador com acionamento manual, raspando as paredes do recipiente de tinta e mantendo-a homogênea, tubulação independente com peneira estampada em aço; Sucede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

2.1.2.3 01 (um) tanque para solvente pressurizado, com aproximadamente 10 (dez) litros, destinado à limpeza automática das pistolas de pintura e encanamento de tinta;

2.1.2.4 01 (um) reservatório pressurizado (aço carbono) galvanizado a fogo, para micro esfera de vidro com 100 (cem) quilos de capacidade, com saída apropriada para alimentar os espalhadores de micro esferas de vidro, válvulas de segurança, manômetros visor de nível, tampão (bujão) de 2" no fundo para limpeza;

2.1.2.5 Espalhador de micro esfera de vidro, com capacidade para funcionar por pressão, o mesmo deverá estar preparado para trabalhar com qualquer granulométrica, além de regular a quantia de material desejado, mecanicamente e por pressão direta do reservatório;

2.1.2.6 Painel de comando com todas as válvulas de controle e regulagem montada estrategicamente para maior facilidade do operador, dotado de válvulas reguladoras da pressão, manômetro geral do compressor, manômetro para pressão de atomização, manômetro para pressão nos reservatórios da tinta, micro esfera e solvente;

2.1.2.7 Programador automático eletrônico para 3 pistolas, permitindo mudança de medidas de faixas sem a necessidade de parar o equipamento;

- 2.1.2.8 Sistema hidráulico acionado pelo motor do motocompressor para funcionar os misturadores de tinta e direção hidráulica dos carrinhos dos pantógrafos;
- 2.1.2.9 Conjunto motocompressor, montado sobre o chassi próprio, com coxins antivibratórios, para evitar que seja transmitido ao veículo as vibrações do mesmo;
- 2.1.2.10 Compressor com no mínimo 60 PCM, 3 cilindros, pressão 120 (cento e vinte) libras/polegadas;
- 2.1.2.11 Válvulas de segurança, piloto, retenção e de alívio direto para a atmosfera, acionado por motor à diesel, capacidade mínima de 22 HPs, 3.600 RPM, 3 cilindros, refrigerado à água, partida elétrica, alternador 12 volts, baixo consumo de combustível, silencioso, baixa vibração, dentro das normas do PROCONVE;
- 2.1.2.12 Tanque reservatório de ar com drenos e manômetros;
- 2.1.2.13 Conjunto de pintura lado esquerdo montado com saídas para as laterais da plataforma com movimento direcional hidráulico com capacidade para operar até 320 (trezentos e vinte) centímetros de largura, movimento vertical para levantar e baixar o conjunto de pintura, por sistema pneumático;
- 2.1.2.14 Conjunto contendo 02 (duas) pistolas mecânicas especiais para pintura de pavimento, sistema de comando eletropneumático à distância pelo intercalador automático ou manual e 02 (dois) espalhadores para micro esfera de vidro e demais acessórios para o seu completo funcionamento montado em um braço basculante para recolher todo o conjunto sem a necessidade de desmontá-lo (pantógrafo);
- 2.1.2.15 Válvulas de abertura e fechamento das tintas e solvente; 2.1.2.16 01 (uma) pistola manual longa para pintura de guias de sarjetas, legendas, passagem de pedestres, postes, muros, setas, legendas e demais serviços manuais, especialmente desenvolvida para esta finalidade, corpo da pistola fabricada em aço inox e tubulação em inox duplo;
- 2.1.2.17 Guia com setas ajustáveis, posicionada de forma a permitir ao operador alinhar com precisão e facilidade o conjunto de pistolas com a prémarcação, equipamento este com acionamento pneumático de dentro da cabine pelo próprio motorista que o recolhe;
- 2.1.3 Sinalização regulamentar e de segurança em LEDs;
- 2.1.4 Treinamento completo sem ônus para o município, ministrado no município do Rio Grande, por técnicos de empresa vencedora do certame, pelo tempo mínimo de 03 (três) dias, para no mínimo 06 (seis) servidores;
- 2.1.5 Garantia completa por, no mínimo, 12 meses.
- 2.1.6 A manutenção dos aparelhos relacionados ao sistema de pintura, deverão ser executados pela empresa vencedora do certame no município do Rio Grande, nas dependências da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade.
- 2.1.7 As revisões obrigatórias e manutenções do veículo deverão ser executadas na concessionária autorizada pelo fabricante, situada no máximo a 60Km do município do Rio Grande.

2.1.8 O pagamento se dará em 3 vezes, sendo o primeiro na entrega do objeto, o segundo 30 dias após e o terceiro em 60 dias (parcelas iguais).

3. Veículo, tipo caminhão, combustão à diesel

3.1 Veículo zero km, na cor branca, fabricação ano 2017, no mínimo;

3.2 Motorização 2.5, combustão à diesel;

3.3 04 (quatro) cilindros, 16 (dezesesseis) válvulas;

3.4 Injeção eletrônica;

3.5 Transmissão manual de 6 (seis) velocidades;

3.6 Tração 4x2 – traseira;

3.7 Peso bruto total (sem o sistema descrito no item 1) 3.400 kg;

3.8 Dimensões:

3.8.1 Comprimento máximo 485 cm;

3.8.2 Largura máxima 174 cm;

3.9 Rodas aro 15”;

3.10 Vidros com acionamento elétrico;

3.11 Embreagem com acionamento hidráulico;

3.12 Direção hidráulica;

3.13 Hodômetro digital;

3.14 Airbag para motorista e passageiros;

3.15 Sistema de freios ABS;

3.16 Todos os equipamentos de segurança obrigatórios conforme resolução 14/98 do CONTRAN e suas alterações;

3.17 Emplacamento, veículo oficial, no município do Rio Grande-RS; 3.18 Plotagem com brasão da prefeitura e modelo a ser fornecido pela Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade;

3.19 Sistema de iluminação de emergência

2.19.1 Sistema de sinalização visual:

a) A barra de sinalização luminosa a ser fornecida deverá possuir formato linear;

b) A configuração deverá apresentar barra sinalizadora dotada de base ABS ou alumínio extrudado, com cúpula injetada em policarbonato na cor amarela (âmbar), resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV;

c) O sistema luminoso deverá ser composto por módulos com no mínimo 3 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 1W cada led, e com intensidade luminosa não inferior a 45 Lumens, na cor rubi. Dotado de lente colimadora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo direta nos módulos centrais e difusora nos módulos laterais. Alimentados nominalmente com 12 v. com no mínimo 12 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra sinalizadora, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade;

2.19.2 Módulo de controle:

a) Deverá ser instalado no painel do veículo, com a finalidade de

controlar todo o sistema de sinalização de emergência visual;

b) O conjunto sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de microprocessador ou microcontrolador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência (ciclo não inferior a 4 lampejos X 100ms), cujo circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos leds, garantindo a eficiência luminosa e a vida útil do referido conjunto;

c) O módulo deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, e em situação de emergência, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente;

3.20 O veículo deverá possuir garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II- art. 30, II da Lei nº 8.666/93, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á à "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos".

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - [\(Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

Portaria DENATRAN Nº 190 DE 29/06/2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

§ 3º Para os veículos que sofrerem transformação será obrigatória a apresentação adicional do documento previsto no Anexo VII, emitido por Instituição Técnica de Engenharia - ITL licenciada pelo DENATRAN.

Art. 5º Desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos parágrafos do art. 2º desta Portaria, o DENATRAN emitirá o CAT, em nome do interessado, para o(s) veículo(s) de que trata o pedido, no prazo máximo de vinte dias úteis contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.

Considerando o que estabelece o inciso XXVI, do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro ;
Considerando o que estabelece a Resolução nº 291/2008 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN,

§ 1º Havendo necessidade de complementação do requerimento será fixado o prazo de trinta dias para atendimento da exigência, findo o qual o pedido será indeferido, emitida notificação ao interessado e o processo arquivado.

§ 2º O DENATRAN disponibilizará no próprio CAT as informações necessárias para que o requerente providencie a inserção do veículo no módulo do pré-cadastro do RENAVAL.

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que RETIRE o direcionamento da licitação para a Empresa Sinalgoodl, representante MegaMix não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

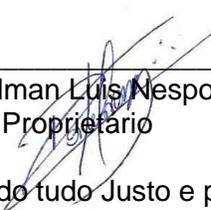


Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.
- Pedir documentação complementar os Licitantes ,para assegurar a melhor Qualidade do Produto , exigindo a CAT DENATRAN do Fabricante do Equipamento na seu credenciamento e na entrega do equipamento.
- E ART CREA do engenheiro Mecânico Responsável pela fabricação do equipamento.
- A entrega do Veiculo sem Placa , para que a Prefeitura Municipal de Rio Grande posa assegurar que o veiculo e mesmo zero e cumpri tos os requisitos do edital

Nestes Termos

P. Deferimento


Rostelmao Luis Nespolo Oliveira
Sócio Proprietário

Estando tudo Justo e perfeito .TFA

3.048.995/0001-72

**SINALSUL SINALIZAÇÃO
RODOVIÁRIA LTDA**

Rua Walfrido Ribeiro de Souza, 383 A
CEP 83.430-000

CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANA